



Contrato n.º 1 / 2014 para fornecimento de Leite Escolar

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2014, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de € 19'653,01 (Dezanove Mil Seiscentos e Cinquenta e Três euros, e Um cêntimo), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Santo António, no Barreiro, representado no ato pela Sra. Diretora e Presidente do Conselho Administrativo, portadora do cartão de cidadão n.º

Como segundo outorgante, a firma Indústrias Lácteas Asturianas, S.A., pessoa coletiva n.º, com sede em Alcochete, matriculada na Conservatória do Registo Predial de Alcochete, com o capital social de € 9 465 750,00 representada no ato pelo Senhor portador do Cartão de Cidadão n.º na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Diretora e Presidente do Conselho Administrativo, datado de 25/11/2013, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 17 /12/2013, pela Senhora Diretora.

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos armazéns das escolas situados no Barreiro, concretamente: EB1 de Santo António – Cidade Sol; JI de Santo António – Cidade Sol; EB1 de Santo António; EB1 da Penalva; JI da Penalva; JI da Fonte do Feto; EB1 da Vila Chã; JI da Vila Chã e EB1 de Coima.

N.º 600 087 997

Rua António Ribeiro

2830-531 São António da Charneca - BARREIRO

Tel.: 212 350 072/212 350 075 Fax: 212 350 062/212 350 076

E-mail: info@escolasdesantao.pt



Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento.
2. O fornecimento inicia-se no mês de Janeiro de 2014 e termina no mês de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € **18 540,57** (Dezoito Mil Quinhentos e Quarenta euros e Cinquenta e Sete centimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € **1112,44** (Mil Cento e Doze euros e Quarenta e Quatro centimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 5 dias úteis, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.



Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Barreiro

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.



Cláusula 10ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 17 de dezembro de 2013, de Sua Ex.ª a Senhora Diretora.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € **18 540,57** (Dezoito Mil Quinhentos e Quarenta euros e Cinquenta e Sete centimos) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa "Leite Escolar".
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.



Pelo segundo outorgante

Indústrias Lácteas Asturianas, S.A.
Parque Ind. Batel - L.A. 32
2890 - 161 Alcochete